



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

"EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 106, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal para apreciação, em caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

O art. 1º da Lei nº 106, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Montes Altos/MA autorizado a adquirir **IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 3468, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES ALTOS/MA**: Imóvel Urbano denominado um terreno situado à Avenida Fabrício Ferraz, medindo de frente 15 metros, com 38 metros nas laterais e 15 metros nos fundos, com os seguintes limites: lado direito com terreno do espólio de Venâncio Gomes de Sousa; lado esquerdo e fundos também com terreno do espólio de Venâncio Gomes de Sousa; e frente para a referida Rua Fabrício Ferraz. Perfazendo assim uma área total de 570m<sup>2</sup>, e tendo como área construída 310m<sup>2</sup>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DOMINGOS PINHEIRO CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 002/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade **corrigir equívoco material ocorrido na identificação do cartório competente durante o processo de desapropriação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** do Município de Montes Altos/MA.

Durante a elaboração da documentação jurídica referente à desapropriação do imóvel, houve um **equívoco por parte do setor jurídico do Município**, no qual foi indicado, de forma incorreta, o **Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sítio Novo/MA** como sendo o responsável pela matrícula do imóvel. Entretanto, após verificação junto aos registros imobiliários, constatou-se que o imóvel encontra-se **regularmente registrado sob a Matrícula nº 3.468 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Montes Altos/MA**.

Tal inconsistência registral **tem impossibilitado a efetivação da transferência do imóvel para o patrimônio do Município**, criando entraves administrativos e jurídicos para a regularização da área onde funciona o CRAS, equipamento público essencial para a execução das políticas de assistência social e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa **apenas promover a correção dessa informação**, garantindo a correta identificação do registro imobiliário e permitindo que o procedimento de transferência do imóvel seja devidamente concluído, sem qualquer alteração na natureza da aquisição ou nas características do imóvel.

Assim, o dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica o Município de Montes Altos/MA autorizado a adquirir IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 3.468, NO CARTÓRIO DE REGISTRO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

DE IMÓVEIS DE MONTES ALTOS/MA: Imóvel urbano denominado um terreno situado à Rua Fabrício Ferraz, medindo de frente 15 metros, com 38 metros nas laterais e 15 metros nos fundos, com os seguintes limites: lado direito com terreno do espólio de Venâncio Gomes de Sousa; lado esquerdo e fundos também com terreno do espólio de Venâncio Gomes de Sousa; e frente para a referida Rua Fabrício Ferraz, perfazendo uma área total de 570m<sup>2</sup>, e tendo como área construída 310m<sup>2</sup>."

Diante do exposto, considerando tratar-se **apenas de correção formal necessária para a regularização patrimonial do Município**, contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Montes Altos/MA, 13 de março de 2026.

*Domingos Pinheiro Cerqueira*

**DOMINGOS PINHEIRO CERQUEIRA**

Prefeito Municipal